



PORTRARIA NORMATIVA Nº 1/2026 - CONSEPE/REIT (11.01.18.46)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 21 de janeiro de 2026.

Estabelece os procedimentos de análise de renda familiar dos(as) candidatos(as) nos processos de ingresso de estudantes em cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC).

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal Catarinense (IFC), Professora Liane Vizzotto, no uso de suas atribuições, de acordo com o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovado pela Resolução do CONSUPER de nº 063/2016 e considerando:

- O inteiro teor do processo nº 23348.003618/2025-62;
- A decisão do Conselho na 12ª Reunião Ordinária do CONSEPE - Biênio 2024/2025, ocorrida em 12 de dezembro de 2025;
- A Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016 e pela Lei nº 14.723/2023, que fixou cotas para candidatos(as) oriundos(as) de escola pública e em proporção à população de pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência da unidade da federação na qual se encontra a Instituição Federal de Ensino;
- O Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;
- A redação do Art. 8º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que menciona a apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de análise de renda a ser disciplinado em edital próprio de cada instituição federal de ensino;
- A Portaria Normativa MEC nº 19, de 06 de novembro de 2014, que altera a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, a fim de que "As Instituições Federais de Ensino - IFEs poderão utilizar as informações constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico alternativa ou complementarmente ao disposto no art. 8º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012;
- A Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública;

- O Parágrafo único do Art. 1º e o § 1º do Art. 4º da Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que determinam, respectivamente, que as instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio devem reservar 50% das vagas em cada curso para estudantes de escolas públicas, sendo que 50% das vagas deste percentual deverão ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a um salário mínimo *per capita*;
- A Portaria Normativa MEC nº 1.127, de 22 de novembro de 2024, que altera a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, no sentido de garantir vagas reservadas no Sistema de Seleção Unificada (Sisu) para estudantes que cursaram integralmente o ensino médio em escolas situadas em áreas rurais, e com renda familiar bruta igual ou inferior a um salário-mínimo *per capita*,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de análise de renda familiar dos(as) candidatos (as) nos processos de ingresso de estudantes em cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), de acordo com o ANEXO I da presente portaria;

Art. 2º Esta PORTARIA NORMATIVA entra em vigor nesta data, **com efeitos retroativos a 12 de janeiro de 2026.**

ANEXO I DA PORTARIA NORMATIVA

Procedimentos de análise de renda familiar dos(as) candidatos(as) nos processos de ingresso de estudantes em cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Em cada processo de ingresso discente, o IFC deverá assegurar a reserva de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou o ensino médio em escolas públicas, seja em cursos regulares ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), ou ainda em escolas comunitárias conveniadas com o poder público que atuem na educação do campo, inclusive nos cursos de educação profissional técnica. Dessas vagas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser destinadas a estudantes com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a um salário-mínimo vigente à época do processo seletivo.

§ 1º Não poderão concorrer às vagas reservadas de que trata este caput os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio, ou parte do ensino fundamental.

§ 2º O IFC poderá exigir do estudante (ou de seu responsável legal) que comprove ter cursado integralmente o ensino fundamental e o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.

§ 3º Para os fins do disposto no Art. 1º desta normativa, a menção às escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, refere-se exclusivamente ao ensino médio, para fins de acesso aos cursos de graduação, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

Art. 2º Os procedimentos para análise de renda familiar dos(as) candidatos(as) em processos de ingresso discente serão estabelecidas a partir de duas categorias:

I. Candidatos(as) às vagas de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional e Tecnológica (EJA-EPT), Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio e Cursos Superiores de Graduação , provenientes de escolas públicas e com renda familiar bruta igual ou inferior a um salário mínimo *per capita*, que se autodeclararem pretos, pardos, quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência.

II. Candidatos(as) às vagas de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional e Tecnológica (EJA-EPT), Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio e Cursos Superiores de Graduação, provenientes de escolas públicas e com renda familiar bruta igual ou inferior a um salário mínimo *per capita*, NÃO autodeclarados pretos, pardos, quilombolas e indígenas e pessoas com deficiência.

Art. 3º Para os efeitos desta normativa consideram-se os seguintes conceitos:

I - **concurso seletivo**: o procedimento por meio do qual se selecionam os estudantes para ingresso no ensino médio ou superior, excluídas as transferências e os processos seletivos destinados a portadores de diploma de curso superior;

II - **escola pública**: a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III - **família**: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, **todas moradoras em um mesmo domicílio**;

IV - **morador**, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

V - **renda familiar bruta mensal**: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto no Art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 1.127, de 22 de novembro de 2024;

VI - **renda familiar bruta mensal per capita**: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.

CAPÍTULO II **DAS COMISSÕES DE ANÁLISE DE RENDA FAMILIAR E RECURSAL**

Art. 4º As comissões instituídas por essa Portaria Normativa são classificadas de acordo com suas atribuições, sendo elas:

- I. Comissão de Análise de Renda;
- II. Comissão Recursal.

Parágrafo Único. Os membros das Comissões de Análise de Renda e Recursais serão nomeados, por meio de Portaria, anualmente, a partir das indicações da Direção-Geral de cada campus.

Art. 5º A Comissão de Análise de Renda tem por atribuição a análise e a aferição dos documentos comprobatórios apresentados pelos(as) candidatos(as) nos processos de ingresso discente, a fim de verificar quais destes se enquadram na reserva de vagas para renda inferior a um salário mínimo, nos termos do Art. 1º desta Portaria Normativa.

§1º A Comissão de Análise de Renda tem por objetivo verificar se a renda familiar bruta mensal de candidatos(as) convocados(as) para o ingresso discente é igual ou inferior a um salário mínimo *per capita* vigente.

§2º A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante (ou seu responsável legal), em procedimento de análise de renda familiar.

§3º A Comissão de Análise de Renda deverá ser composta por servidores(as) membros da subcomissão de matrículas, responsáveis pela análise de renda familiar de candidatos(as) matriculados(as) em ações afirmativas de baixa renda, conforme estabelecido no regulamento de ingresso.

§4º As Comissões de Análise de Renda possuem caráter deliberativo e podem ser compostas por servidores(as) pertencentes à carreiras docente e técnico administrativo em educação (TAE).

Art. 6º Cabe às Comissões de Análise de Renda:

- I. analisar a renda familiar através da documentação comprobatória apresentada pelos candidatos(as) de acordo com as legislações e normativas vigentes;
- II. emitir parecer de deferimento ou indeferimento da solicitação de análise de renda.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Análise de Renda deverão passar por capacitação e formação continuada, conduzida pela Coordenação de Ingresso de Estudantes e Coordenação Geral de Programas e Políticas Estudantis.

Art. 7º Cabe às Comissões Recursais:

- I. analisar os recursos interpostos pelos(as) candidatos(as) quanto ao parecer das Comissões de Análise de Renda;
- II. preencher, no campo adequado da ficha recursal, parecer de deferimento ou indeferimento do recurso.

Art. 8º A Comissão Recursal refere-se à Comissão Central do Processo Seletivo, mais especificamente à Subcomissão de Classificação, Chamadas e Matrículas, responsável por auxiliar e orientar nos procedimentos de chamadas e matrículas.

§1º A Comissão Recursal atuará nos casos em que haja contestação por parte dos(as) candidatos(as) contra o indeferimento da análise de renda familiar, conforme trâmite definido em edital.

§2º Os membros das Comissões Recursais deverão ser distintos dos membros da Comissão de Análise de Renda.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DA ANÁLISE DE RENDA FAMILIAR DO(A) CANDIDATO(A)

Art. 9º A comprovação da condição de renda familiar dos(as) candidatos(as) poderá ser feita, por opção do(a) candidato(a), de duas formas:

- I. por meio da apresentação da **Folha Resumo do Cadastro Único**; ou;
- II. por meio de **Documentação Comprobatória** especificada nos editais dos processos de ingresso discente, nos prazos e forma solicitada nos mesmos.

Art. 10 Para fins de comprovação da renda familiar, será exigido dos(as) candidatos(as) e de seu grupo familiar documentação comprobatória referente aos 3 (três) meses anteriores ao período de inscrição do edital.

Art. 11 O procedimento de análise de renda familiar do(a) candidato(a) será realizado de forma **online** através do Portal do Candidato (ou outro meio digital informado no edital), conforme cronograma e procedimentos estabelecidos no edital.

Art. 12 Para os efeitos desta normativa, a renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o disposto no Art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 1.127, de 22 de novembro de 2024:

- I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;
- II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e
- III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do estudante.

§ 1º No cálculo referido deste caput serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família do(a) candidato(a), a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 2º Estão excluídos do cálculo de que trata o §1º:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores (13º salário e férias, inclusive);
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- g) Programa Pé-de-Meia, instituído pela Lei nº 14.818/2024, de 16 de janeiro de 2024 (programa de incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, destinado a promover a permanência e a conclusão escolar de pessoas matriculadas no ensino médio público).

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Art. 13 É obrigatória a apresentação de todos os documentos comprobatórios referentes ao (à) CANDIDATO(A) E TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR constante na Declaração de Composição do Núcleo Familiar, observado o rol mínimo de documentos recomendados que consta do **Anexo I** a esta Portaria Normativa.

§1º Para cada membro constante na Declaração de Composição do Núcleo Familiar, o(a) candidato(a) deverá apresentar os documentos conforme o enquadramento da situação empregatícia em que se encontra este membro no momento da inscrição;

§2º Caso o membro do grupo familiar possua mais de uma fonte de renda, deverá apresentar a comprovação de todas elas.

Art. 14 Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes a confirmação em procedimento de análise de renda realizados em outros processos seletivos ou concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 15 A ausência ou o envio incorreto de algum dos documentos comprobatórios listados no **Anexo I** a esta Portaria Normativa implicará no indeferimento da análise de renda do(a) candidato(a).

Art. 16 Não será permitido o envio de quaisquer documentos comprobatórios listados no **Anexo I** a esta Portaria Normativa por fax, correio postal que não seja por meio especificado no edital vigente.

Art. 17 Para participar da análise de renda familiar, por meio da documentação comprobatória, o(a) candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Declaração de Composição do Núcleo Familiar, preenchida e assinada;
- II. Documento de identificação, com foto, de cada membro do núcleo familiar maior de 14 anos (Carteira de Identidade - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dentre outros), contendo o número do CPF, e Certidão de Nascimento, para menores de 14 anos.
- III. Extrato de contribuição do CNIS, com vínculos, contribuições e remunerações, com data atualizada, ou Carteira de trabalho digital completa (com “todos os dados” e “outros vínculos de trabalho”), com data atualizada.
- IV. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física completa, do último ano, caso seja declarante
- V. Documentos recomendados para comprovação da renda familiar mensal, conforme disposto no **Anexo I** a esta Portaria Normativa.

§1º Havendo necessidade, documentos complementares poderão ser solicitados pela Comissão de Análise de Renda ou Comissão Recursal (como: extratos bancários dos integrantes do núcleo familiar, extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS, DAP dentre outros).

§2º A falta ou o envio incorreto de um ou mais documentos listados nos incisos I ao V do Art. 17 desta normativa implicará no indeferimento da análise de renda do(a) candidato(a).

Art. 18 Para participar da análise de renda, por meio do CadÚnico, o(a) candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Folha Resumo do CadÚnico, obtida no posto de cadastramento, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou prefeitura da cidade do(a) candidato(a). A folha resumo terá validade de até dois anos considerando a data de cadastro e os prazos expressos no Art. 12 desta portaria.

§1º Não será aceito documento comprobatório de solicitação de cadastramento no CadÚnico emitido pelo Portal [Gov.Br](#).

§2º Havendo necessidade, documentos complementares poderão ser solicitados pela Comissão de Análise de Renda ou Comissão Recursal (como: identificação dos membros do grupo familiar, comprovantes de renda, DAP dentre outros).

CAPÍTULO V DA FASE RECURSAL

Art. 19 O(A) candidato(a) que tiver sua análise de renda indeferida poderá encaminhar recurso em formulário específico, na forma e nos prazos estabelecidos pelo cronograma dos editais dos Processos de Ingresso Discente aos quais estiver concorrendo.

Art. 20 O pedido de recurso deverá ser enviado devidamente preenchido e assinado pelo(a) candidato(a) e responsável legal (no caso de candidato(a) com menos de 18 anos), em meio(s) previsto(s) posteriormente em edital.

Art. 21 O recurso deverá ser analisado pela Comissão Recursal do campus ao qual o(a) candidato(a) estiver concorrendo à vaga, que revisará os documentos e, se mantida a decisão, encaminhará para análise da Comissão Central do Processo Seletivo Discente.

Art. 22 Não terá direito a recurso o(a) candidato(a) que tiver sua solicitação indeferida por motivo de não envio dos documentos comprobatórios dentro dos prazos e procedimentos estabelecidos pelo edital do processo de ingresso discente.

Art. 23 Em caso de indeferimento do recurso, o(a) candidato(a) não poderá concorrer à vaga na Ação Afirmativa (cota) de que trata esta normativa, mas continuará classificado(a) nas vagas de ampla concorrência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Constitui responsabilidade do(a) candidato(a) ou de seu responsável legal acompanhar o resultado da análise de renda, nos meios divulgados em edital específico, observando os prazos para recurso, quando necessário.

Art. 25 Para dirimir dúvidas sobre a documentação de comprovação de renda, o IFC poderá entrar em contato com o(a) candidato(a) ou seu responsável legal, pelo telefone e endereço eletrônico informado no Requerimento para Comprovação de Renda Familiar Bruta *Per Capita*, convocá-lo(a) a participar de entrevista e realizar visitas ao seu domicílio, solicitar documentos complementares, bem como realizar consultas a cadastros de informações econômicas e outras diligências que entender necessário.

Art. 26 O IFC não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça o envio de documentos devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, decorrente de falhas de comunicação, de congestionamento de linhas, bem como de outros fatores que impossibilitem o envio dentro dos prazos estabelecidos pelos cronogramas dos processos de ingresso discente.

Art. 27 O (A) candidato(a) que tiver sua análise de renda familiar deferida estará apto(a) a concorrer às vagas destinadas à Ação Afirmativa (cota) de que trata essa normativa.

Parágrafo único. O (A) candidato(a) que tiver sua análise de renda deferida poderá utilizar a renda *per capita* para os demais programas do IFC, conforme as regras definidas em normativa específica e nos editais.

Art. 28 O (A) candidato(a) que tiver sua análise de renda indeferida não poderá concorrer à vaga na Ação Afirmativa (cota) de que trata essa normativa, mas continuará apto(a) a concorrer dentro do percentual de 50% (cinquenta por cento) das vagas reservadas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou o ensino médio em escolas públicas (em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens

e Adultos - EJA), ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, inclusive em cursos de educação profissional técnica, independente da renda familiar.

Parágrafo único: Os estudantes que concorrerem às vagas reservadas de que trata esta normativa que, na classificação geral referida no Art. 1º desta normativa, obtiverem nota suficiente para serem selecionados dentro do número de vagas ofertadas por curso, turno e campus, serão classificados na modalidade de ampla concorrência.

Art. 29 A prestação de informação falsa pelo estudante (ou seu responsável legal), apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula no IFC, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 30 O resultado final do procedimento de análise de renda será publicado no Portal de Ingresso do IFC.

Art. 31 Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

ROL DE DOCUMENTOS MÍNIMOS RECOMENDADOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL IGUAL OU INFERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO

1) TRABALHADORES ASSALARIADOS

1.1 Contracheques dos três meses anteriores ao período de inscrição, contendo a identificação da empresa ou instituição pagadora:

- a) quando coincidir com o mês de férias, deve-se apresentar o contracheque do mês anterior;
- b) quando for recém-contratado, será considerado o valor do salário constante no CNIS, na Carteira de Trabalho digital e/ou declaração da instituição.

2) ATIVIDADE RURAL

2.1 Extrato de Movimentação Econômica da Produção Rural, emitido pelas Unidades Conveniadas da Secretaria da Fazenda nas Prefeituras, relativo ao ano anterior ao período de inscrição. Se o produtor rural não possuir bloco de notas ou não tiver realizado movimentação no ano anterior, apresentar negativa de produção emitida por esses mesmos órgãos;

2.2 Extrato anual de pagamento, emitido pela empresa, no caso de Produtor Rural Integrado, relativo ao ano anterior ao período de inscrição;

2.3 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), quando houver;

2.4 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato (a) ou a membros da família, quando for o caso, dos três meses anteriores ao período de inscrição, contendo a identificação da empresa ou instituição pagadora.

3) APOSENTADOS E PENSIONISTAS OU EM AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício. O documento pode ser obtido no site da previdência social <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-pagamento-de-beneficio>;

3.2 O aposentado e/ou pensionista que exerce alguma atividade remunerada deverá apresentar a documentação comprobatória conforme a atividade exercida e a renda recebida.

4) AUTÔNOMOS, INFORMAIS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- 4.1 [Declaração de Renda Variável](#), devidamente preenchida e assinada;
- 4.2 Quaisquer declarações tributárias de pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso, dos três meses anteriores ao período de inscrição, contendo a identificação da empresa ou instituição pagadora.

5) MEI

- 5.1 Microempreendedor Individual (MEI): cópia da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI);
- 5.2 No caso de MEI com data de abertura recente, apresentar [Declaração de Renda Variável](#), devidamente preenchida e assinada;
- 5.3 Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

6) DOS PROPRIETÁRIOS/SÓCIOS DE EMPRESAS

- 6.1 Contracheques, ou recibos relativos à remuneração mensal (pró-labore), ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE (emitida por profissional contábil) dos três meses anteriores ao período de inscrição, contendo a identificação da empresa ou instituição pagadora;
- 6.3 Contrato social (Cartório) ou Certidão Simplificada (Junta Comercial);
- 6.4 CNPJ: situação cadastral emitida pela Receita Federal;
- 6.5 Balanço Patrimonial do último exercício;
- 6.6 Declaração atualizada de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ - ME;
- 6.7 Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional: Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) do último exercício.

7) PESCADORES

- 7.1 Carteira de pescador profissional, se houver;
- 7.2 Declaração de Sindicato, Associação de Pescadores ou similar, especificando a renda mensal recebida dos três meses anteriores ao período de inscrição, contendo a identificação da empresa ou instituição pagadora; **ou**
- 7.3 Se pescador autônomo, [Declaração de Renda Variável](#), devidamente preenchida e assinada.

8) ESTAGIÁRIO/BOLSISTAS REMUNERADOS

- 8.1 Contrato, termo de compromisso ou declaração da instituição onde desenvolve a atividade, indicando o prazo de duração do vínculo e o valor da remuneração.

9) RECEBEDORES DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU AUXÍLIO DE FAMILIARES E AMIGOS

- 9.1 Sentença judicial com a especificação do valor da pensão ou auxílio ou, caso não haja ação (decisão) judicial, declaração de recebimento de pensão alimentícia/auxílio de parentes e amigos.

10) RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- 10.1 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos em relação aos três meses anteriores ao início das inscrições no processo seletivo.

11) DESEMPREGADOS

- 11.1 [Declaração de Desemprego](#), disponível no Portal de Ingresso do IFC;
- 11.2 Se estiver desempregado, mas recebendo seguro-desemprego apresentar o extrato das parcelas a serem recebidas;
- 11.3 Documento de Rescisão do Contrato de Trabalho (no caso de demissão dentro do prazo de análise).

(Assinado digitalmente em 21/01/2026 15:32)

LIANE VIZZOTTO

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROEN/REIT (11.01.18.91)

Matrícula: ####052#3

Processo Associado: 23348.003618/2025-62

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **21/01/2026** e o código de verificação: **f883acbdc8**